

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO DA UNIÃO EM RELAÇÃO À COBRANÇA DOS TRIBUTOS FEDERAIS INCIDENTES NOS PROCESSOS TRABALHISTAS.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Avenida T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 359.111 - SSP/GO e do CPF nº 087.564.221-72, residente e domiciliado em Goiânia, e a PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS, Órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, situada na Rua 10, Qd. 45, Lt. 53, nº 399, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74030-010, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.489.410/0016-48, doravante denominada PROCURADORIA, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, o doutor BRUNO CÉZAR DA LUZ PONTES, portador da Carteira de Identidade/RG nº 2148984 - SSP-GO e do CPF nº 628.667.531-00, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, doravante denominado CONVÊNIO, para implantação do procedimento de notificação e intimação da PROCURADORIA nos processos da 18ª Região da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte, em tramitação no TRIBUNAL (competência originária e recursal) ou nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Goiânia, Itumbiara, Iporá, Jataí, Mineiros, Porangatu, Rio Verde e São Luis de Montes Belos.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente CONVÊNIO tem como objeto a implantação dos procedimentos de notificação e intimação da PROCURADORIA, nos processos relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte, em tramitação nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Iporá, Jataí, Mineiros, Porangatu e São Luis de Montes Belos, que se dará por meio do Serviço de Encomenda Expressa SEDEX - DESTINATÁRIO ÚNICO, oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme o contrato nº 100100-2005 com a Advocacia Geral da União, bem como nos processos em tramitação no TRIBUNAL (competência originária e recursal) ou nas Varas do Trabalho de Goiânia e Rio Verde, cuja notificação e intimação dar-se-á diretamente por Procurador Federal ou servidor credenciado.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

VARAS DO TRABALHO DO INTERIOR

2.1 - As notificações e intimações nos processos relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte, em tramitação nas Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Iporá, Jataí, Mineiros, Porangatu e São Luis de Montes Belos, serão efetuadas, pelo menos uma vez por semana, mediante a remessa dos respectivos autos à Coordenação de

Cobrança e Recuperação de Crédito - Divisão de Gerenciamento de Execução na Justiça do Trabalho, com endereço na Av. Araguaia, nº 311, Setor Central, CEP 74030-100, utilizando-se, para tanto, o Serviço de Encomenda Expressa SEDEX - Destinatário Único.

2.2 - Cada SEDEX postado conterá, em seu interior, guia de remessa especificando os números da etiqueta de postagem e dos autos dos processos enviados, a qual, após conferida pelo destinatário, será devolvida, no interior do próximo SEDEX, com assinatura e identificação do respectivo servidor.

2.3 - Considerar-se-á notificada ou intimada a PROCURADORIA na data do recebimento do SEDEX, conforme consignado na respectiva guia de remessa devolvida, que será arquivada em Secretaria.

2.4 - A Secretaria da Vara do Trabalho certificará, nos autos de cada processo, a data do recebimento pela PROCURADORIA, conforme guia devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

2.5 - Os autos dos processos em carga com a PROCURADORIA serão devolvidos às respectivas Varas do Trabalho, uma vez por semana, por meio do Serviço de Encomenda Expressa SEDEX - Destinatário Único.

2.6 - Incumbirá à PROCURADORIA, exclusivamente, a contratação do Serviço de Encomenda Expressa SEDEX - Destinatário Único, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, nos percursos compreendidos entre as Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Iporá, Jataí, Mineiros, Porangatu e São Luis de Montes Belos e a Coordenação de Cobrança e Recuperação de Crédito - Divisão de Gerenciamento de Execução na Justiça do Trabalho, ficando o TRIBUNAL livre de ônus ou responsabilidade em relação ao que for contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO TRIBUNAL E DAS VARAS DO TRABALHO DE GOIÂNIA E RIO VERDE

3.1 - As notificações e intimações nos processos relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte, em tramitação no TRIBUNAL (competência originária e recursal) ou nas Varas do Trabalho de Goiânia e Rio Verde, serão realizadas pessoalmente, diretamente nas respectivas Secretarias, por Procurador Federal ou servidor previamente credenciado.

3.2 - As notificações e intimações de que trata este CONVÊNIO serão efetuadas pelo menos uma vez por semana, no horário de expediente forense.

3.3 - As notificações e intimações de que trata este CONVÊNIO dar-se-ão no momento em que o Procurador Federal ou servidor credenciado apuser o seu "ciente", independentemente da retirada dos autos do processo em carga.

3.4 - Se, por qualquer motivo, o Procurador Federal ou servidor credenciado pela PROCURADORIA não comparecer no período indicado no item 3.2, a notificação ou intimação será encaminhada à Central Informatizada de Publicações do TRIBUNAL, no primeiro dia útil da semana subsequente, para publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

3.5 - O credenciamento de servidor mencionado no item 3.1 dar-se-á por meio de expediente da PROCURADORIA, dirigido ao Desembargador-Presidente do TRIBUNAL, contendo nome, cargo, matrícula, lotação e números da carteira de identidade e do CPF.

3.6 - O credenciamento de que trata o item 3.1 autoriza o servidor a receber as notificações e intimações dirigidas à PROCURADORIA, bem como retirar em carga os autos de processos.
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir de 18 de junho de 2007, podendo ser rescindido pelas partes, unilateralmente, mediante aviso prévio de trinta dias, sem qualquer ônus.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O presente CONVÊNIO não tem contrapartida financeira.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O controle e fiscalização do presente CONVÊNIO ficará a cargo da Secretaria de Coordenação Judiciária que comunicará ao Desembargador-Presidente do TRIBUNAL a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

DO FORO

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, 15 de junho de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

BRUNO CÉZAR DA LUZ PONTES

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Goiás